



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>RESOLUÇÃO N° 3580/2010</b>		
Ementa <b>ALTERA A RESOLUÇÃO N° 3334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE REGULAMENTOU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA, QUANTO AO TRÂMITE E PRAZOS DOS PROJETOS.</b>		
Data da Norma <b>04/05/2010</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 3580/2010  
Fls. 2/5

## RESOLUÇÃO Nº 3.580 DE 04 DE MAIO DE 2.010.

**“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 3.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.008, QUE REGULAMENTOU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA, QUANTO AO TRÂMITE E PRAZOS DOS PROJETOS.”**

(Projeto de Resolução nº 076/10, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação).

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Vereador Aureo Rodrigues de Souza.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Altera os Incisos VI e IX do Artigo 81, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:

**“Art.81...**

**VI.** receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo regimental;

**IX.** conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária;

**Art. 2º.** Altera o “caput” do Artigo 95 e seus Parágrafos 2º, 3º e 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 95.** Salvo exceções previstas neste Regimento para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de noventa dias, prorrogável por mais trinta dias, pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado”.

**§ 2º.** O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de sete (07) dias, designará os respectivos relatores.

**§ 3º.** O relator terá o prazo improrrogável de sessenta (60) dias pra manifestar-se, por escrito, a partir da data em que foi nomeado.

**§ 4º.** Se houver pedido de vista, este será concedido, porém, nunca com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo.

**Art. 3º.** Altera o “Inciso I” do Artigo 158, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 158... I.** a votação da Ata da Sessão anterior.”

**Art. 4º.** Altera o “Inciso V” do Artigo 191, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, passando a ter a seguinte redação:





# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordoado -

RE 3580/2010  
Fls. 3/5

**“Art. 191... V. O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, de “quorum” da maioria qualificada dos Vereadores”**

**Art. 5º.** Altera o Artigo 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, passando o Artigo ter a seguinte redação:

**“Art. 193.** O Regime de Urgência se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo, implicando na redução dos prazos regimentais de até (90) noventa dias para apreciação”.

**§ 1º.** Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de (03) três dias da leitura em Sessão.

**§ 2º.** O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de (07) sete dias para designar relator, a contar da data de seu recebimento.

**§ 3º.** O relator designado terá o prazo de (40) quarenta dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

**§ 4º.** A Comissão Permanente terá o prazo total de (60) sessenta dias para exarar seu parecer a contar do recebimento da matéria.

**§ 5º.** Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

**Art. 6º.** Altera o § 2º do Artigo 206, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, passando o Parágrafo Segundo ter a seguinte redação:

**“Art. 206... § 2º.** Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas “a” e “b” do § anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

**Art. 7º.** Altera o Artigo 228 e seus Parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, e, acrescenta Parágrafo no Artigo, passando ter a seguinte redação:

**“Art. 228.** Compete ao Presidente da Câmara através de despacho, dentro do prazo improrrogável de (03) três dias a contar da data da leitura das proposições em Sessão, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

**§ 1º.** Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação.

**§ 2º.** Apresentadas proposições idênticas, prevalecerá a apresentada em primeiro lugar, ficando a posterior prejudicada, decretada a prejudicialidade pelo Presidente da Câmara.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 3580/2010  
Fls. 4/5

§ 3º. Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a proposição será distribuída:

- a) Obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação para o exame da admissibilidade Jurídica e Legislativa;
- b) Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária;
- c) Às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais Comissões quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

§ 4º. Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de (07) sete dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 5º. O relator designado terá o prazo de (60) sessenta dias para a apresentação de parecer, a partir da data da distribuição.

§ 6º. A Comissão terá o prazo total de (90) noventa dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria, prorrogável por mais (30) trinta dias.

§ 7º. Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de (15) quinze dias.

§ 8º. Findo o prazo previsto no § anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.

**Art. 8º.** Altera a redação do § 8º do Artigo 258, passando o mesmo ter a seguinte redação:

*"Art. 258... § 8º. Rejeitado o Veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação, nos termos do Artigo 37, § 5º e 7º da Lei Orgânica do Município, e, silenciado o Prefeito, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de (48) quarenta e oito horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo."*

**Art. 9º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 04 de maio de 2.010.

**JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

**ÁUREO RODRIGUES DE SOUZA**  
Presidente





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 3580/2010  
Fls. 5/5

**EDSON PESSINE**  
2º Secretário

**GUMERCINDO JOSÉ R. BERNARDI**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em quatro (04) de maio de dois mil e dez (2010).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Geral

